

Resolução CME nº 027 de 15 de julho de 2025.

Regulamenta a obrigatoriedade da Educação das Relações Étnico- Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e Indígena, no âmbito do Sistema Municipal de Benjamin Constant do Sul – RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.639, nº 11.645, nº 11.274/06, no Parecer CNE/CEB nº 02/07, no Parecer CNE/CP nº 003/04 na Resolução CNE/CEB nº 01/04, na Lei Municipal nº 1.586, de 25 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1.592, de 09 de maio de 2013 que reestruturou este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de assegurar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidades, na busca da consolidação da democracia brasileira, corrigindo posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação

Art. 3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 4º No ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das Unidades Escolares, a fim de:

- I – proporcionar aos professores e estudantes, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;
- II – divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da Nação brasileira;
- III – promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplam a diversidade étnico-racial, sob a coordenação dos professores, na Unidade Escolar em que se inserem.

Art. 5º As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico:

- I – conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-Raciais e no estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;
- II – estudos, mapeamento e análise de indicadores, bem como atividades que possibilitem reconhecimento da importância da diversidade, para a construção de relações étnico-raciais democráticas;
- III – estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores e estudantes, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;
- IV – práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de africanos e indígenas e seus descendentes na história mundial, do Brasil e regional.

Art. 6º Para assegurar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, o Sistema Municipal de Ensino, através das entidades mantenedoras, deverá garantir às unidades escolares:

- I – condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;
- II – formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

Art. 7º O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e Instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e socializar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político Político-Pedagógico, Planos de Estudo e Projetos de Aprendizagem.

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino buscará parcerias com Universidades e Instituições de Ensino Superior, ONGs para a realização de pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visão de mundo, conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Art. 9º Fica **REVOGADA** a Resolução Nº 08, de 14 de agosto de 2014, do Conselho Municipal de Educação, a partir da presente data.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Benjamin Constant do Sul, 15 de julho de 2025.

Aprovado por unanimidade em 09 de julho de 2025, conforme Ata CME nº 07/2025.

Conselheiros Presentes

Vanessa Stieven Baldo	Andréia de Paula Antunes
Angela Cappellari Lolatto	Elisiane Aparecida Orzechovski
Luciana Girelli	Paula Somensi de Góes
Silvana Besson	Marcos Garcia
Joanna Becker Machado	Raquel Capellari
Adriane Lolatto	Eliange Maria Jiacomoni Sadoski
Adriana Besson Viater	Idiane Coser
Liamara Solange Mezomo	Rafael Capellari
Josiane Tochetto	Marciano de Paula
Neli Mezzomo Tonatto	Cassiano de Lima
Soriane Aparecida Segat	Maurício Girelli
Karine Follador	Rita de Fátima Mezzomo



Benjamin Constant do Sul - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Germano Zanandrea, 1068
Centro – CEP 99650-000
Fone: (54) 36132180
E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com
Benjamin Constant do Sul - RS

Vanessa Stieven Baldo

Vanessa Stieven Baldo
Presidente do CME